



Universidade de São Paulo  
Departamento de Direito Processual

DPC0321 – Fundamentos de Processo Penal

Prof. Titular Maurício Zanoide de Moraes

---

## 2ª PROVA

Prezado(a) estudante, atente-se às orientações gerais (abaixo) antes de realizar a sua prova:

- (a) SELECIONE APENAS **UMA** DAS DUAS QUESTÕES PARA RESPONDER E INDIQUE EM SUA PROVA QUAL FOI A SUA ESCOLHA, NÃO PRECISA TRANSCREVÊ-LA;
- (b) A FOLHA DE QUESTÃO SERÁ GRAMPEADA NA(S) RESPECTIVA(S) FOLHA DE PROVA DA ALUNA(O);
- (c) A QUESTÃO SELECIONADA TEM O VALOR TOTAL DE 10,00 (DEZ) PONTOS E A PROVA TERÁ DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS;
- (d) É PERMITIDA A CONSULTA À LEGISLAÇÃO SECA (NÃO COMENTADA);
- (e) A REDAÇÃO DA RESPOSTA TERÁ O **LIMITE MÁXIMO DE DUAS LAUDAS** (UMA FOLHA FRENTE E VERSO);
- (f) A RESPOSTA DEVERÁ CONTEMPLAR TANTO O CONTEÚDO MINISTRADO EM AULA QUANTO AS IDEIAS PERTINENTES CONTIDAS NOS TEXTOS DA BIBLIOGRAFIA INDICADA À MATÉRIA (AO ABORDAR AS IDEIAS CENTRAIS DOS TEXTOS RECOMENDA-SE QUE O ALUNO FAÇA MENÇÃO AO AUTOR OU TEXTO QUE TOMOU COMO BASE)
- (g) CADA ERRO ORTOGRÁFICO IMPLICARÁ O DESCONTO DE 0,3 DA NOTA TOTAL.

**Questão 1 (10,0):** Compare características da jurisdição no modelo criminal persecutório-punitivo (violento) com a forma como os conflitos são abordados no modelo criminal responsabilizador-conciliatório (não violento). Para realizar essa comparação considere e explique o conteúdo dos seguintes itens: **(i)** princípio da inafastabilidade da jurisdição e princípio da voluntariedade no modelo criminal não violento (4,0); **(ii)** uma limitação em relação às respostas punitivas produzidas pelo modelo criminal violento e uma limitação em relação ao tipo de resposta elaborada no modelo criminal não violento (3,0); **(iii)** a forma por meio da qual a jurisdição no modelo criminal violento é incitada a atuar e um exemplo de como as partes podem acessar ou ser incentivadas a acessar o modelo criminal não violento (3,0).

**Ou**

**Questão 2 (10,0) –** Explique e discorra sobre as diferenças entre as metodologias **(i)** da *inquisitio* (3,5) e **(ii)** a dialogal (3,5), adotadas respectivamente no modelo criminal violento e não violento. Em sua resposta, contemple também uma comparação entre **(iii)** as estruturas subjetivas (recursos humanos, seu perfil e sua formação) de cada modelo (3,0).

## ESPELHO DE CORREÇÃO

### Questão 1:

- (i) (a) O princípio da inafastabilidade da jurisdição tem fundamento no disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. A partir do momento em que o “modelo penal tradicional” é acionado, em regra pela comunicação de possível crime às autoridades persecutórias (p.ex., polícia e MP), o Poder Judiciário será obrigado a dar uma resposta conforme o requerido por aquelas autoridades (arquivamento da investigação, inauguração da fase processual de imputação e, por fim, uma decisão de mérito para a causa penal). Portanto, as partes no processo são submetidas, preliminarmente pelas decisões dos órgãos de persecução e, em um segundo momento, sempre obrigatório, pelas decisões do Estado-Juiz e por ele impostas (2,0). (b) Em contrapartida, no modelo criminal não violento, a voluntariedade permite que as partes possam escolher participar ou não das práticas não violentas de resposta e abordagem do conflito criminal (2,0);
- (ii) (a) As penas do modelo criminal violento têm como exemplos de limite: a vedação constitucional a penas cruéis, o princípio da pessoalidade e intranscendência da pena, os limites legais da intensidade da punição aplicada (proporcionalidade) (1,5). (b) Em relação às responsabilizações feitas a partir da resposta construída pelas partes no modelo não violento, tem-se como limite a impossibilidade de aplicação de uma pena (em qualquer de suas formas ou intensidades), pois esta, além de violenta, depende do devido processo legal penal para ser imposta (1,5);
- (iii) (a) Como a jurisdição é regida pelo princípio da inércia (*ne procedat ex officio*), ela precisa ser provocada mediante a propositura de uma peça acusatória (denúncia ou queixa-crime) que é apresentada como formalização do direito de acusar pelo agente acusador (público ou privado) (1,5), (b) enquanto no modelo não violento os facilitadores devem convidar as pessoas a participarem voluntária e empaticamente do processo transformativo ou este serem procurados por ao menos uma daquelas desejosa(s) de buscar uma resposta ao conflito criminal por meio da prática procedimental não violenta. (1,5)

### Questão 2:

- (i) (a) A metodologia da *inquisitio* se baseia na pretensão de reconstrução dos fatos pretéritos do caso penal (1,5), (b) tendo, portanto, caráter investigativo, e centralizador do poder de decisão nas mãos de profissionais técnicos que poderão impô-la (em extensão, intensidade, duração e modo) ao sujeito da persecução penal (1,0). (c) O papel principal das partes (vítima e agente da conduta) neste contexto é então contribuir com essa reconstrução no intuito de influenciar no convencimento das autoridades persecutórias (polícia e MP), inicialmente, e, de forma mediata, no do magistrado (0,5). (d) Se a reconstrução feita

(meios de prova produzidos) apontar para a continuidade da persecução criminal, poderá redundar ao final na condenação do imputado. Caso contrário, se não der base à continuidade da persecução, poderá gerar ou o arquivamento da investigação criminal ou a absolvição do imputado ao final de um processo judicial. (0,5);

- (ii) **(a)** Em sentido oposto, a metodologia dialogal é adotada pelo modelo criminal não violento e consiste em dar a oportunidade para as partes de um conflito criminal terem um espaço seguro, respeitoso e democrático para participarem de um diálogo (1,5) **(b)** estimulado, mediado e mantido nessas condições por um facilitador (0,5). **(c)** O objetivo deste diálogo é a compreensão das causas e consequências do conflito e o incentivo à cooperação (1,0) **(d)** para que ambos elaborem, consensual e diretamente, soluções responsabilizadoras, reparativas e integradoras que colaborem para pacificar o conflito sem maior incremento de violência (0,5);
- (iii) **(a)** Estruturas subjetivas dos modelos criminais correspondem aos agentes que atuam em cada modelo; os denominados “agentes internos” (1,0). **(b)** No caso do modelo criminal violento, tem-se profissionais formados no campo jurídico para instruir a causa e decidir sobre ela conforme as determinações normativas desse modelo (1,0) **(c)** enquanto no modelo criminal não violento há profissionais formados principal e especificamente para conduzir diálogos e gerenciar conflitos complexos (os facilitadores), sendo provenientes, preferencialmente, de áreas alheias ao direito; tais como a psicologia, sociologia, filosofia e antropologia, não obstante também possam ter uma base de conhecimento jurídico, mas que não será, este último, o único ou o preponderante no seu exercício profissional (1,0).